

**LEI Nº 10.695,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000**

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado no Município de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com a Associação Internacional para o Desenvolvimento - Núcleo São Paulo - ASSINDES-SP, gratuitamente, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão de uso de terreno com área de 19.439m² (dezenove mil, quatrocentos e trinta e nove metros quadrados) e edificações com 14.871m² (catorze mil, oitocentos e setenta e um metros quadrados), parte de área maior, situado na Rua Doutor Almeida Lima nº 900, Brás, no Município de São Paulo, para dar continuidade ao atendimento à população carente de rua, por meio de atividades assistenciais e sócio-educativas.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, identificado em planta constante do Processo ASSINDES nº 276/98, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto 0, localizado no alinhamento da Rua Dr. Almeida Lima, distante cerca de 37m (trinta e sete metros) da confluência do alinhamento da Rua Visconde de Parnaíba; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Dr. Almeida Lima com distância aproximada de 137m (cento e trinta e sete metros) até o ponto 1; deste ponto, deflete à direita, perpendicularmente, segue com 11m (onze metros) até o ponto 2; deste deflete à esquerda, segue com 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto 3; deste ponto, deflete à direita, segue com 31m (trinta e um metros) até o ponto 4; deste ponto deflete à direita, segue com 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto 5; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 11m (onze metros) até o ponto 6; deste deflete à direita, segue com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até o ponto 7; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 10m (dez metros) até o ponto 8; deste deflete à esquerda, segue com 17m (dezesete metros) até o ponto 9; deste deflete à esquerda, segue com 16m (dezesseis metros) até o ponto 10; deste ponto, deflete à direita, segue com 31m (trinta e um metros) até o ponto 11; deste deflete à esquerda, segue com 17m (dezesete metros) até o ponto 12; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 17m (dezesete metros) até o ponto 13; deste deflete à direita, segue com 0,50m (cinquenta centímetros) até o ponto 14; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 14m (quatorze metros) até o ponto 15; deste deflete à direita, segue com 17m (dezesete metros) até o ponto 16; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 14m (quatorze metros) até o ponto 17; deste deflete à esquerda, segue com 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) até o ponto 18; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto 1, sendo a área contida no polígono formado pelos pontos 1 a 18 remanescente do próprio estadual da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social no pavimento térreo. No pavimento superior, o remanescente do próprio estadual da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social situa-se a partir do ponto 15' a 27', a saber: localizado sobre o ponto 15 do pavimento térreo encontra-se o ponto 15' no pavimento superior, deste segue com 5m (cinco metros) pelo alinhamento do edifício até o ponto 16'; deste deflete à esquerda, segue com 2m (dois metros) até o ponto 17'; deste ponto, deflete à direita, segue com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até o ponto 18'; deste deflete à esquerda, segue com 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) até o ponto 21'; deste deflete à esquerda, segue com 3m (três metros) até o ponto 22'; deste ponto, deflete à direita, segue com 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto 23'; deste deflete à esquerda, segue com 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto 24'; deste ponto, deflete à direita, segue com 1m (um metro) até o ponto 25'; deste deflete à esquerda, segue com 30m (trinta metros) até o ponto 26'; deste ponto, deflete à direita, segue com 14m (quatorze metros) até o ponto 27'; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 30m (trinta metros) até o ponto 15', fechando assim o polígono; também faz parte deste remanescente o pavimento térreo do edifício 15, cuja área é utilizada pelo "CONVIDA", e está situada dentro do polígono formado pelos pontos 4 a 8', a saber: partindo do ponto 4, segue pelo alinhamento do edifício 15, pelo corredor formado entre este e o prédio 12, por uma distância de 20m (vinte metros) até o ponto 6'; deste deflete à direita, segue com 25m (vinte e cinco metros) até o ponto 7'; deste ponto, deflete à direita, segue com 20m (vinte metros) até o ponto 8'; deste deflete à direita, segue com 25m (vinte e cinco metros) até o ponto 4, completando assim o remanescente do próprio estadual. Do ponto 11 segue pelo alinhamento do edifício 17 com distância aproximada de 93m (noventa e três metros) até o ponto 14; deste ponto, deflete à direita, perpendicularmente, segue com 119,50m (cento e dezenove metros e cinquenta centímetros) até o ponto 20; deste deflete à direita, segue com 14m (quatorze metros) até o ponto 21; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 25m (vinte e cinco metros) até o ponto 22; deste deflete à esquerda, segue com 0,50m (cinquenta centímetros) até o ponto 23; deste ponto, deflete à direita, segue com 14m (quatorze metros) até o ponto 24; deste deflete à direita, segue com 15m (quinze metros) dividindo os edifícios 4A e 4B no pavimento térreo até o ponto 25; deste ponto, deflete à direita, segue com 6m (seis metros) até o ponto 26; deste deflete à esquerda, segue com 14,50m (quatorze metros e cinquenta

centímetros) até o ponto 27; deste deflete à esquerda, segue com 6m (seis metros) até o ponto 28; deste ponto, deflete à direita, segue com 43m (quarenta e três metros) até o ponto 29; deste deflete à direita, segue com 7m (sete metros) até o ponto 30; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) até o ponto 31; deste deflete à esquerda, segue com 7m (sete metros) até o ponto 32; deste ponto, deflete à direita, segue com 16m (dezesseis metros) até o ponto 33, dividindo os edifícios 4D e 4C no pavimento térreo; deste deflete à esquerda, segue com 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto 34; deste ponto, deflete à direita, segue com 24m (vinte e quatro metros) até o ponto 0, inicial desta descrição, confrontando com o corredor de circulação e o próprio transferido para a Secretaria da Cultura. No pavimento superior a área dos edifícios 4B e 4C é descrita pelos polígonos a saber: partindo do ponto "A" localizado na divisa dos edifícios 4B e 4A sobre o ponto 25, deste deflete à esquerda, segue com 45m (quarenta e cinco metros) até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, segue com 15m (quinze metros) até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita, segue com 31m (trinta e um metros) até o ponto "D"; deste deflete à esquerda, segue com 0,50m (cinquenta centímetros) até o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita, segue com 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita, segue com 3m (três metros) até o ponto "G"; deste deflete à esquerda, segue com 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto "H"; deste ponto, deflete à direita, segue com 12m (doze metros) até o ponto "A", fechando assim o pavimento superior do edifício 4B. No edifício 4C partimos do ponto "I", localizado na divisa dos edifícios 4D e 4C, sobre o ponto 32, deste deflete à esquerda, segue com 45m (quarenta e cinco metros) até o ponto "J"; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 16m (dezesseis metros) até o ponto "K"; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 31m (trinta e um metros) até o ponto "L", deste deflete à direita, segue com 0,50m (cinquenta centímetros) até o ponto "M"; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 14m (quatorze metros) até o ponto "N"; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 16m (dezesseis metros) até o ponto "I", fechando assim o pavimento superior do edifício 4C, e concluindo esta descrição.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, dissolução, extinção ou alteração de finalidade da Concessionária, será o contrato rescindido, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza, ao término do prazo contratual.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2000.

MÁRIO COVAS

Edson Ortega Marques

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 2000.

**LEI Nº 10.696,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000**

Autoriza o DER a transferir ao Município de Botucatu, o domínio, e a ceder-lhe os direitos possessórios que detém sobre os imóveis que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transferir ao Município de Botucatu, mediante doação, o domínio, e a ceder-lhe gratuitamente, os direitos possessórios que detém sobre as faixas de terra com benfeitorias, perfazendo a área total de 22.200m², situadas entre as estacas 0-4m e 22, do trevo de acesso àquele Município (SP-251/300), destinadas à utilização como via pública.

Artigo 2º - As faixas a que se refere o artigo anterior, caracterizadas em desenho constante do Processo nº 211.218/91-DER, assim se descrevem e confrontam:

I - áreas destinadas à doação:

FAIXA 1 - de forma irregular, localizada entre as estacas 1+10m (dez metros) e 7+14m (quatorze metros), confrontando no início da estaca 1+10m (dez metros) dos pontos A-B, com uma rua projetada (atual Rua Dr. Ranimiro Lotufo), no fim na estaca 7+14m (quatorze metros) dos pontos C-D com uma rua projetada (atual Rua Dr. João Queiróz Reis); do lado esquerdo, dos pontos B-C com o remanescente de Álvaro Line Ceriliani, e do lado direito dos pontos D-A com o antigo leito da estrada velha Botucatu-Rubião Júnior, encerrando a área de 2.320m² (dois mil, trezentos e vinte metros quadrados), conforme Transcrição nº 11.099, Livro 3-I, fls. 124 do CRI de Botucatu - 1ª Circunscrição.

FAIXA 2 - de forma irregular, localizada entre as estacas 8+9m (nove metros) e 20+6m (seis metros), confrontando no início na estaca 8+9m (nove metros) com a rua projetada (atual Rua Dr. João Queiróz Reis); no fim, na estaca 20+6m (seis metros) com Maria Rodrigues e Herdeiros; do lado esquerdo com Álvaro Line Ceriliani do lado direito com o leito antigo da estrada velha Botucatu-Rubião Júnior, encerrando a área de 8.650m² (oito

mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), remanescente 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade do DER, conforme Transcrição nº 11.099, Livro 3-I, fls. 124, do CRI de Botucatu - 1ª Circunscrição.

FAIXA 3 - de forma irregular, localizada entre as estacas 20+6m (seis metros) e 22, confrontando no início na estaca 20+6m (seis metros) com Álvaro Line Ceriliani, no fim na estaca 22 com o DER, do lado esquerdo com sucessores de Maria Rodrigues e Herdeiros, do lado direito com a antiga estrada municipal Botucatu-Rubião Júnior, encerrando a área de 990m² (novecentos e noventa metros quadrados), remanescente 25.810m² (vinte e cinco mil, oitocentos e dez metros quadrados) de propriedade do DER, conforme Transcrição nº 11.108, Livro 3-I, fls. 125, do CRI de Botucatu - 1ª Circunscrição.

FAIXA 4 - de forma irregular, localizada entre as estacas 0-4m (quatro metros) e 18+15m (quinze metros), confrontando no início na estaca 0-4m (quatro metros), com uma rua denominada K (atual Rua Papoula), no fim, na estaca 16+15m (quinze metros), com José Netto Garcia; do lado direito com o remanescente do loteamento, do lado esquerdo, com a estrada velha Botucatu-Rubião Júnior, com área de 5.208,25m² (cinco mil, duzentos e oito metros quadrados) de propriedade do DER, sendo que dita faixa atinge a Vila Paraíso (loteamento) ao passar por ela parte das quadras 1, 3, 5 e 7 absorvendo totalmente os lotes 1 e 16 e parcialmente os lotes 2, 14 e 15 da quadra 1 (ÁREA A = 1.267,10m² (um mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados) e dez decímetros quadrados), absorvendo totalmente os lotes 1, 2, 15 e 16 e parcialmente os lotes 3, 13 e 14 da quadra 3 (ÁREA B = 1.252,50m² (um mil, duzentos e cinquenta e dois metros quadrados) e cinquenta decímetros quadrados), absorvendo totalmente os lotes 1, 2, 13 e 14 e parcialmente os lotes 3, 15, 16, 17 e 18 da quadra 5 (ÁREA C = 1.666,75m² (um mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados) e setenta e cinco decímetros quadrados); e absorvendo parcialmente os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da quadra 7 (ÁREA D = 1.021,90m² (um mil e vinte um metros quadrados) e noventa decímetros quadrados), conforme Transcrição nº 12.400, Livro 3-J, fls. 123, do CRI de Botucatu - 1ª Circunscrição;

II - área destinada à cessão de posse:

FAIXA 5 - de forma irregular, entre as estacas 0-4m (quatro metros) e 22, abrangendo o leito da estrada velha Botucatu-Rubião Júnior, e os prolongamentos das Ruas Papoula, Vitória Régia, Tulipa e Magnólia pelo lado direito e Dr. Ranimiro Lotufo e Dr. João Queiróz Reis pelo lado esquerdo, confrontando no início na estaca 0-4m (quatro metros) com o perímetro urbano de Botucatu na Rua Papoula, no fim na estaca 22 com o DER; à direita com as testadas das quadras 1, 3, 5 e 7 do loteamento denominado Vila Paraíso e com José Netto Garcia ou sucessores e à esquerda com Álvaro Line Ceriliani e com Maria Rodrigues e Herdeiros ou sucessores, encerrando dita faixa, a área de 5.031,75m² (cinco mil e trinta e um metros quadrados) e setenta e cinco decímetros quadrados.

Artigo 3º - Caberá ao Município de Botucatu providenciar a regularização do domínio da faixa de terra nº 5, a que se refere o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2000.

MÁRIO COVAS

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

João Caraméz

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 2000.

**LEI Nº 10.697,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000**

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, alienar à Fazenda do Estado imóvel situado nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP autorizado a alienar, à Fazenda do Estado, mediante venda, por preço não inferior ao da avaliação, ou mediante permuta por bens imóveis de valor equivalente, imóvel com área de 107.233,97m² (cento e sete mil, duzentos e trinta e três metros quadrados) e noventa e sete decímetros quadrados), situado na Avenida Águia de Haia, esquina com a Rua Sonho Gaúcho e Avenida do Imperador, Distrito de Ermelino Matarazzo, nesta Capital, destinado à instalação da Faculdade de Tecnologia da Zona Leste, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto 1, na confluência do Córrego Ponte Rasa com o alinhamento da Estrada de Mogi das Cruzes; com azimute de 111º41'03", segue 43,94m (quarenta e três metros e noventa e quatro centímetros) por divisa não materializada, pelo alinhamento da Estrada Mogi das Cruzes, até o ponto 2; deflete à direita, com azimute de 113º26'27", segue 9,85m (nove metros e oitenta e cinco centímetros) por divisa não materializada, pelo mesmo alinhamento, até o ponto 3; deflete à direita, com azimute de 116º47'51", segue 9,97m (nove metros e noventa e sete centímetros) por divisa não materializada, pelo mesmo alinhamento, até o ponto 4; deflete à direita, com azimute de 118º45'48", segue

10,56m (dez metros e cinquenta e seis centímetros) por divisa não materializada, pelo mesmo alinhamento, até o ponto 5; deflete à direita, com azimute de 150º45'19", segue 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) por divisa não materializada, pelo mesmo alinhamento, até o ponto 6; deflete à direita com azimute de 182º50'23", segue 502,15m (quinhentos e dois metros e quinze centímetros) por divisa não materializada, pelo alinhamento da Avenida Águia de Haia, até o ponto 7; deflete à direita, com azimute de 183º06'10", segue 170,36m (cento e setenta metros e trinta e seis centímetros) pelo alinhamento da Avenida Águia de Haia, até o ponto 8; deflete à esquerda, com azimute de 182º35'12", segue 92,04m (noventa e dois metros e quatro centímetros) por divisa não materializada pelo mesmo alinhamento, até o ponto 9; deflete à direita com azimute de 222º44'28", segue 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) por divisa não materializada, pelo alinhamento da Rua Anibal Falcão, até o ponto 10; deflete à direita com azimute de 262º36'45", segue 164,73m (cento e sessenta e quatro metros e setenta e três centímetros), pelo mesmo alinhamento, até o ponto 11; do ponto 11 ao 1, confronta com o Córrego Ponte Rasa, com as seguintes deflexões e distâncias:

Trecho	Deflexão	Azimute	Distância (m)
11-12	Direita	355º22'21"	51,00
12-13	Direita	356º50'08"	28,00
13-14	Esquerda	356º06'31"	37,39
14-15	Esquerda	353º34'00"	36,28
15-16	Direita	357º13'27"	18,14
16-17	Direita	357º22'05"	17,16
17-18	Esquerda	356º17'57"	7,51
18-19	Direita	0º27'28"	15,86
19-20	Esquerda	363º28'46"	16,04
20-21	Direita	1º05'22"	22,71
21-22	Esquerda	355º21'40"	21,95
22-23	Direita	7º59'15"	10,77
23-24	Esquerda	0º39'40"	11,02
24-25	Direita	7º19'54"	14,72
25-26	Esquerda	3º20'11"	23,70
26-27	Direita	9º24'00"	17,70
27-28	Direita	19º07'46"	11,02
28-29	Esquerda	0º46'29"	18,76
29-30	Direita	33º04'16"	14,41
30-31	Direita	52º19'24"	7,04
31-32	Direita	65º25'38"	18,54
32-33	Esquerda	52º27'01"	10,80
33-34	Esquerda	30º51'36"	14,76
34-35	Direita	33º07'38"	6,52
35-36	Esquerda	11º34'23"	9,90
36-37	Direita	35º02'49"	19,98
37-38	Esquerda	8º53'56"	42,31
38-39	Direita	21º41'21"	25,26
39-40	Direita	24º06'37"	31,30
40-41	Direita	30º42'06"	25,45
41-42	Esquerda	20º54'11"	14,47
42-43	Direita	26º20'55"	41,99
43-44	Direita	33º51'32"	11,52
44-45	Esquerda	19º07'51"	24,42
45-46	Esquerda	14º44'40"	28,59
46-47	Direita	17º21'45"	23,41
47-48	Esquerda	35º40'47"	13,34
48-49	Direita	8º38'17"	35,70
49-50	Esquerda	35º40'32"	10,57
50-51	Esquerda	34º18'50"	16,63
51-52	Esquerda	336º26'04"	42,25
52-1	Direita	336º26'04"	4,08

encerrando em tais divisas uma área de 107.233,97m² (cento e sete mil, duzentos e trinta e três metros quadrados) e noventa e sete decímetros quadrados); além do córrego, nos trechos de 11 a 1, a área confronta com os seguintes imóveis: imóveis da Rua Campo das Pitangueiras; imóvel de nº 1 e 11, pertencente à Toshiko Misae; imóvel de nº 16, pertencente à Orlando Ricardo Paccagnella; terreno vago s/nº, cujo paradeiro do proprietário é desconhecido; imóvel de nº 8, pertencente à Romilda Miller; terreno vago s/nº, cujo paradeiro do proprietário é desconhecido; outro terreno vago s/nº, cujo paradeiro do proprietário é desconhecido; imóvel de nº 20, pertencente a Shigueki Oba; imóveis de nºs 22, 23, 23-C, 27, 33 e 560, pertencentes a Shigueoshi Kudo; terreno vago s/nº, pertencente a Bumki Ito; imóvel de nº 1059 da Rua Agreste Itabaiana, pertencente a Alfredo Mizuta; área ocupada por favelas; espaço livre pertencente a Prefeitura do Município de São Paulo.

Artigo 2º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico créditos especiais até o limite de R\$ 16.518.567,50 (dezesesseis milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), com a inclusão das devidas classificações orçamentárias.

Parágrafo único - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2000.

MÁRIO COVAS

José Anibal Peres de Pontes

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 2000.